



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 328/89 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE”.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado através desta Lei, a Alienar Bens Imóveis pertencentes a este Município.

Parágrafo Único – Ficando excluídos os seguintes imóveis pertencentes à Prefeitura, que poderão ser alienados somente com autorização da Câmara:

I – A Área do antigo campo de futebol

II – O horto florestal

III – O terreno da Avenida Nossa Senhora das Dores IV – O terreno adquirido para o Hospital Municipal.

Art. 2º – Os beneficiários que adquirirem os lotes, terão que fazer a escritura dos mesmos às suas expensas.

Art. 3º – Comprador deverá cercar o lote adquirido e comprometer-se a construir nele edificação no prazo máximo de 2 (dois) anos após a compra.

Parágrafo Único – O comprador que não cumprir o que estabelece o Art. 3º, terá o seu lote revertido ao Patrimônio Municipal, pelo valor adquirido sem correção.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 10 de novembro de 1.989.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal